MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DEPÓSITO DE FARDAMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO - DepFMRJ

ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

NUP Nº 63343.002268/2024-09

OBJETO:

Serviços de fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de Self-Contained a ar remoto, de 06 (seis) desumidificadores de ar, 02 (duas) cortinas de ar industrial, 01 (uma) tomada de ar externo e quadros elétricos para o Paiol de Tecidos e fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de Self-Contained a ar remoto, 08 (oito) desumidificadores de ar, 02 (duas) cortinas de ar industrial, 01 (uma) tomada de ar externo e quadros elétricos para o Paiol de Sapatos , ambos no Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro - DepFMRJ, conforme às normas vigentes, para melhor funcionalidade da OM e adequado armazenamento.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES ..... Error! Indicador Não Definido .
SUMÁRIO **2**
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS **3**
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
7. CUSTOS DIRETOS 6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 6
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 8
13. PROJETO EXECUTIVO 8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
15. VISTORIA 10
16. SUBCONTRATAÇÃO 10
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 11
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 11
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 11
21. DA SUSTENTABILIDADE 11

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da presente contratação enquadra-se como SERVIÇO DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por compreender atividades técnicas especializadas relacionadas ao fornecimento e instalação de sistemas de climatização, incluindo unidades de ar condicionado do tipo self-contained, desumidificadores de ar, cortinas de ar, tomadas de ar externo e quadros elétricos, a serem executadas nos paióis de Tecidos e de Sapatos do Dep FMRJ. Tais atividades envolvem a aplicação de conhecimentos técnicos de engenharia mecânica e elétrica, com necessidade de observância a normas técnicas da ABNT e regulamentações específicas, sem, contudo, implicar em alteração estrutural relevante que configure obra de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto classifica-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projeto básico, especificações técnicas e memoriais descritivos. A solução adotada — instalação de sistemas de climatização com equipamentos do tipo self-contained, desumidificadores e acessórios — é amplamente difundida no mercado, não envolvendo inovação tecnológica ou complexidade técnica elevada, sendo executada rotineiramente por diversas empresas especializadas. Dessa forma, o objeto pode ser contratado mediante especificações usuais de mercado, permitindo a adequada competição entre os licitantes, o que caracteriza sua natureza comum.

Por se tratar de serviços de fornecimento e instalação de 04 (quatro) unidades de Self-Contained a ar remoto, 14(quatorze) desumidificadores de ar, 02(duas) tomadas de ar externo, 04 (quatro) cortinas de ar industrial e quadros elétricos, nos paióis de Tecidos e de Sapatos; com várias empresas legalmente habilitadas e estabelecidas formalmente no mercado regional com plenas condições de atender o objeto em questão.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto n.º 10.024, de 2019).

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário
(X) empreitada por preço global
( ) empreitada integral
( ) contratação por tarefa
( ) contratação integrada
( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto apresenta escopo claramente definido, com quantitativos e especificações suficientemente detalhados no Projeto Básico. A contratação envolve o fornecimento e instalação de sistemas de climatização (unidades self-contained, desumidificadores, cortinas de ar, tomadas de ar externo e quadros elétricos) para os Paióis de Tecidos e de Sapatos do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro - DepFMRJ, cujos serviços possuem baixa variabilidade durante a execução, permitindo a estimativa precisa dos custos globais, em que, tecnicamente, não se faz necessário a apuração por itens executados conforme as normas regulamentadoras e normas técnicas. e sim por etapas concluídas. Adicionalmente, o nível de detalhamento dos projetos e documentos técnicos reduz significativamente o risco de alterações contratuais decorrentes de imprecisões, tornando o regime de preço global o mais adequado, por privilegiar a eficiência, a previsibilidade dos custos e a transferência do risco ao contratado.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

O parâmetro adotado para definir as sub-estimativas ou super-estimativas relevantes para este objeto, em conformidade com as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, foi o percentual de risco definido como sendo 0,61% (zero virgula sessenta e um por cento), conforme planilha de matriz de riscos na curva ABC dos serviços e insumos. Tal parâmetro reflete a baixa complexidade e elevada previsibilidade dos serviços contratados, considerando que os principais itens possuem quantitativos bem definidos e ampla referência de mercado. Variações inferiores a esse percentual não ensejarão a celebração de termos aditivos, sendo consideradas riscos ordinários do contratado no regime de empreitada por preço global.
Desta forma, não serão objeto de termo aditivo (acréscimos ou supressões) de serviços decorrentes de erros ou omissões cujo valor acumulado, em relação ao valor global da obra, esteja abaixo do percentual definido pela Administração para as sub-estimativas ou super-estimativas relevantes.
Pelo exposto, pode se concluir que a admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime de preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:
Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**X**) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, (**X**) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (**X**) RRT ou ( ) TRT, juntada nos documentos **Apêndices XIV, XV e XVI**.

Este Termo de Justificativas Técnicas Relevantes atende as Normas e Procedimentos Técnicos Administrativos para o Processo de Obtenção de Instalações Terrestres por Meio da Execução de Obras Civis, DGMM-600 (3ª Revisão), que apresenta subsidiariamente os conceitos da orientação técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com o que preceitua o Tribunal de Contas de União (TCU), em seu Acórdão n.º 632/2012.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:
Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:
Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:
(**X**) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
(**X**) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(**X**) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):
a- Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-RIO, publicado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

b- Catálogo do Sistema de Custos Unitários da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

c- Informativo SBC – Banco de Composições Analíticas

As referências de custos foram utilizadas visto que determinados serviços não constam da tabela SINAPI.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):
Não se aplica.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)
Não se aplica.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:
(**X**) foi/foram juntadas a(s) (**X**) planilha(s) sintética(s) e a(s) (**X**) planilha(s) analítica(s)
( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:
(**X**) consta nos autos.
( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:
(**X**) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:
( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;
(**X**) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
(**X**) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:
( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
(**X**) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (**X**) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
Foi adotado o médio.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Não se aplica.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:
(**X**) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:
Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:
(**X**) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (**X**) INSUMOS e
(**X**) SERVIÇOS.
( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos
( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:
Não se aplica.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (**X**) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):
O valor da obra considerando os custos desonerados é de R$ 2.403.246,70, enquanto os custos onerados são de R$ 2.303.479,27, portanto a opção mais vantajosa para a Administração é o orçamento com os custos não desonerados.

OBSERVAÇÃO: Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:
(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (**X**) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil:
Por se tratar de serviços comuns de engenharia relacionados à fornecimento e instalação de unidades de self-contained, fornecimento e instalação de desumidificadores de ar, cortinas de ar industrial, e tomadas de ar externo e quadros elétricos, o serviço foi classificado como 1º quartil de risco, tendo em vista a baixa complexidade técnica durante a execução dos serviços.

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (**X**) médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: (**X**) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil:
Por se tratar de serviços comuns de engenharia relacionados à fornecimento e instalação de unidades de self-contained, fornecimento e instalação de desumidificadores de ar, cortinas de ar industrial, e tomadas de ar externo e quadros elétricos para os Paióis de Tecidos e de Sapatos do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro - DepFMRJ, o serviço foi classificado como 1º quartil de risco de danos às instalações existentes.

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (**X**) médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou **(X**) médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:
Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O fornecimento dos equipamentos não poderá ser realizado separadamente da instalação destes porque se assim o fosse comprometeria a eficiência do contrato e a realização do objeto em questão.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:
(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
Não se aplica.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:
Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:
(**X**) FOI juntado aos autos
( ) NÃO foi juntado aos autos.
Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:
(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:
Por se tratar de serviços comuns de engenharia relacionados à fornecimento e instalação de unidades de Self-Contained, de desumidificadores de ar, de cortinas de ar industrial, e de quadros elétricos para os Paióis de Tecidos e de Sapatos do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro - DepFMRJ, o projeto executivo deverá ser elaborado por profissional habilitado na sua devida habilitação.

Capacidade técnico-operacional
Na presente licitação:
(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Serviços de fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de Self-Contained a ar remoto, 06 (seis) desumidificadores de ar, 02 (duas) cortinas de ar industrial, e 02 (dois) quadros elétricos para o Paiol de Tecidos; mais fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de Self-Contained a ar remoto, 08 (oito) desumidificadores de ar, 02 (duas) cortinas de ar industrial, e 02 (dois) quadros elétricos para o Paiol de Sapatos, nos quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:
Para os serviços de elaboração de Projeto Executivo de Mecânica, com dimensionamento de equipamentos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
Para os serviços de elaboração de Projeto Executivo de Eletricidade, com dimensionamento das cargas, de condutores e de dispositivos de proteção, incluindo DPS, de dispositivos para atender as necessidades dos equipamentos a serem instalados: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;
Para os serviços de execução de instalação de Equipamento Self-Contained, e instalação de dutos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados; e
Para os serviços de execução de instalações elétricas e montagem de quadro elétrico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

Possibilidade de somatório de atestados
Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:
Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, por se tratar de serviço de fornecimento e instalação de self-containeds, de desumidificadores de ar, de cortinas de ar industrial, e de quadros elétricos.

Capacidade técnico-profissional
Na presente licitação:
( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.
(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:
- Para o cargo de Engenheiro(a) Mecânico(a): Serviços de elaboração de Projeto Executivo de Mecânica, com dimensionamento de equipamentos;
- Para o cargo de Engenheiro(a) Eletricista: Serviços de elaboração de Projeto Executivo de Eletricidade, com dimensionamento das cargas, de condutores e de dispositivos de proteção, incluindo DPS, de dispositivos para atender as necessidades dos equipamentos a serem instalados;
- Para o cargo de Técnico(a) Industrial em Mecânica: Serviços de execução de instalação de Equipamento Self-Contained, e instalação de dutos; e
- Para o cargo de Eletrotécnico(a): Serviços de execução de instalações elétricas e montagem de quadro elétrico.

(**X**) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:
Para verificação da legitimidade dos atestados técnicos, as licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico ou Certidões de Regularidade Técnica (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

- Para o cargo de Engenheiro(a) Mecânico(a): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de Serviços de elaboração de Projeto Executivo de Mecânica, com dimensionamento de equipamentos;
- Para o cargo de Engenheiro(a) Eletricista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de elaboração de Projeto Executivo de Eletricidade, com dimensionamento das cargas, de condutores e de dispositivos de proteção, incluindo DPS, de dispositivos para atender as necessidades dos equipamentos a serem instalados;
- Para o cargo de Técnico(a) Industrial em Mecânica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de execução de instalação de Equipamento Self-Contained, e instalação de dutos; e
- Para o cargo de Eletrotécnico(a): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de execução de instalações elétricas e montagem de quadro elétrico.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico
Na presente licitação, (**X**) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:
Equipe Técnica: formada por Engenheiro(a) Mecânica, Engenheiro(a) Eletricista, Técnico(a) Industrial em Mecânica, Eletrotécnico(a), e Encarregado Geral.
Equipamentos e ferramentas necessárias ao transporte, deslocamento e execução dos serviços, objeto do Termo de Referência.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2101-0660.

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (**X**) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Poderão ser subcontratados os serviços de montagem de andaimes e de alvenaria.

O órgão assessorado ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação. Será permitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares, tais como montagem de andaimes e serviços de alvenaria, por não constituírem parcelas de maior relevância técnica do objeto. A vedação à subcontratação das parcelas principais, notadamente aquelas relacionadas ao fornecimento e instalação dos sistemas de climatização e às instalações elétricas associadas, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução técnica do objeto e a responsabilidade direta da contratada pela funcionalidade do sistema. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados. Adicionalmente, a subcontratação ficará condicionada à prévia anuência da Administração, nos termos da legislação vigente.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A comprovação de patrimônio Líquido Mínimo visa a garantir o fornecimento e instalação dos equipamentos de maior valor.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será
( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)
(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:
Por se tratar de serviços comuns de engenharia relacionados à fornecimento e instalação de unidades de Self-Contained, de desumidificadores de ar, de cortinas de ar industrial, de tomadas de ar externo e de quadros elétricos. Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, com baixa complexidade técnica e execução padronizada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas. Dessa forma, entende-se que a participação de consórcios não traria ganhos técnicos ou econômicos relevantes para a Administração, podendo, ao contrário, dificultar a execução e o controle do contrato.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Por se tratar de serviço de fornecimento e instalação de unidades de Self-Contained a ar remoto, de desumidificadores de ar, de cortinas de ar industrial, e de quadros elétricos para o Paiol de Tecidos e para o Paiol de Sapatos, deverá ser executado por empresa habilitada a execução do tipo de serviço licitado.

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação envolve a execução de serviços de engenharia, com necessidade de coordenação de equipe, responsabilidade técnica formal e execução integrada de fornecimento e instalação de sistemas. Adicionalmente, conforme disposto no art. 10 da IN nº 05/2017, a contratação de cooperativas somente é admitida quando os serviços puderem ser executados com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, o que não se verifica no presente caso. Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com as características do objeto a ser contratado.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:
Resguardar o órgão de possíveis inadimplências por parte da contratada.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**X**) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;
( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA PEREIRA MESQUITA
Data: 08/10/2026 22:01:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Pereira Mesquita
Engenheira Mecânica
CREA-RJ 1992-102971
ART 2020230079436

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

RODRIGO CESAR SILVA DE ALMEIDA:12591334781
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR SILVA DE ALMEIDA:12591334781
Dados: 2026.10.08 15:11:58 -03'00'

RODRIGO CESAR SILVA DE ALMEIDA
Primeiro-Tenente (IM)
Equipe de Planejamento da Contratação